



Projeto de Lei nº316 /2016
Autor: Poder Executivo

LEI Nº. 2892/2016

ALTERA ARTIGOS DA LEI 1438/2002 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o disposto no art. 3º, bem como, altera os incisos e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 4º da Lei 1438/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Compete ao Fórum Municipal de Educação:*

- I. revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;*
- II. planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;*
- III. acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;*
- IV. articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;*
- V. articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior;*
- VI. incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;*
- VII. apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;*
- VIII. organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;*
- IX. divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;*
- X. articular-se aos demais Fóruns de Educação;*
- XI. incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior;*
- XII. estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.*

§ 1º - Cada segmento terá um membro titular e um suplente.

§ 2º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXXV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo(a) Dirigente Municipal, por meio de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



§ 3º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - *O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:*

- I.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Infantil públicas;
- II.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Infantil privadas;
- III.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Fundamental públicas;
- IV.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Fundamental privadas;
- V.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Médio públicas;
- VI.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Ensino Médio privadas;
- VII.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Superior públicas;
- VIII.** 01 representante dos profissionais da educação das escolas de Educação Superior privadas;
- IX.** 01 Representante do segmento pais de alunos das escolas municipais;
- X.** 01 Representante do segmento pais de alunos das escolas estaduais;
- XI.** 01 Representante do segmento pais de alunos das escolas privadas;
- XII.** 01 Representante do segmento alunos das escolas municipais;
- XIII.** 01 Representante do segmento alunos das escolas estaduais;
- XIV.** 01 Representante do segmento alunos das escolas privadas;
- XV.** 01 representante dos profissionais da educação das Instituições de Educação Especial;
- XVI.** 01 representante de Comunidade Científica e Entidades de Pesquisa em Educação;
- XVII.** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XVIII.** 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIX.** 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- XX.** 01 representante de Diretores das escolas municipais;
- XXI.** 01 representante de Diretores das escolas estaduais;
- XXII.** 01 representante de Diretores das escolas privadas;
- XXIII.** 01 representante da Associação Comercial e Industrial municipal;
- XXIV.** 01 representante de Assessoria Pedagógica;
- XXV.** 01 representante de Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XXVI.** 01 representante do sindicato dos trabalhadores em educação;
- XXVII.** 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- XXVIII.** 01 representante de sindicatos patronais;
- XXIX.** 02 representantes de Instituições Religiosas do município;
- XXX.** 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- XXXI.** 01 representante do Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XXXII.** 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XXXIII.** 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXXIV.** 01 representante de Agremiações Estudantis;
- XXXV.** 01 representante de Diretórios Acadêmicos;

Art. 2º - Inclui o Parágrafo Único no art. 8º, conforme abaixo:

Art. 8º - (...)

Parágrafo Único - *Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, adreferendum.*

Art. 3º - Altera o caput do art. 9º, bem como acrescenta o parágrafo único no referido artigo, passando a vigorar conforme abaixo:

Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Tel. (66) 3541-6300 / 6324

COLIDER - MT



Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Parágrafo Único—As despesas decorrentes da execução do Fórum Municipal de Educação, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT,
21 DE SETEMBRO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal